



Prefeitura Municipal de Areias
Estado de São Paulo
Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12 820 000



Areias, 31 de janeiro de 2025

Ofício nº 23/2025 – GAB.

Ao Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Areias/SP
Sr. Adriano José Rodrigues

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei Ordinária

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Areias/SP,

Cumprimentando-o cordialmente, venho, por meio deste ofício, encaminhar o Projeto de Lei Ordinária, sendo este intitulado que "**ALTERA ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.256/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**" a ser apreciado e deliberado pelos nobres vereadores desta Casa Legislativa.

Anexo a esta correspondência, segue o seguinte documento relacionado ao projeto de Lei:

1. Projeto de Lei Municipal;
2. Justificativa do projeto de Lei, contendo as razões e fundamentos que embasam a sua necessidade.

Assim, sem mais, na expectativa de que nossa solicitação seja prontamente atendida, renovamos votos de elevada estima e distinta consideração.


RODRIGO JOSÉ RAMOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Recebu
31/01/2025




PROJETO DE LEI Nº 2, DE 31 DE JANEIRO DE 2025

EMENTA: "ALTERA ARTIGO 2 DA LEI MUNICIPAL Nº 1256/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Artigo 1º - O Artigo 2º da lei 1256 de março de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

"O COMTUR será constituído de no mínimo 04 (quatro) membros do Poder Executivo Municipal e 08 (oito) membros da Sociedade Civil organizada, e que tenham interesse pelo desenvolvimento e fomento do turismo sustentado em Areias, abaixo relacionados:

- I - representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- II - representante da Secretaria de Turismo e Meio Ambiente;
- III - representante da Secretaria de Educação;
- IV – representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública;
- V - representante da rede de hotelaria e pousadas;
- VI - representante dos restaurantes e similares;
- VII - representante dos quiosques;
- XIII - representante do Sindicato Rural;
- IX – representante das entidades culturais;
- X – representante dos artesãos;
- XI – representante dos ambulantes;
- XII – representante dos comércios;

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente as disposições em contrário em especial a Lei Municipal nº 1267 de 03 de agosto de 2017.

Areias, 31 de janeiro de 2025.



RODRIGO JOSÉ RAMOS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE AREIAS/SP



JUSTIFICATIVA

A presente proposta de alteração do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.256/2017, que estabelece a composição do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) de Areias/SP, fundamenta-se na necessidade de corrigir inconsistências na redação original, assegurando uma representação mais adequada dos segmentos envolvidos no desenvolvimento turístico do município. A redação vigente não contempla de forma satisfatória a diversidade de atores essenciais ao setor, comprometendo a pluralidade das discussões e a efetividade das decisões tomadas pelo Conselho.

Além disso, verificou-se a ausência de previsão expressa para a participação de representantes do Executivo Municipal, cuja integração é fundamental para a implementação de políticas públicas eficientes. A proposta busca, portanto, unificar segmentos similares, incluir representantes estratégicos e garantir maior equilíbrio na composição do COMTUR, fortalecendo sua atuação e promovendo um ambiente mais representativo e alinhado às demandas do turismo local. Dessa forma, a alteração legislativa se mostra indispensável para assegurar que o Conselho atue de maneira estruturada, eficaz e condizente com a realidade administrativa e econômica do município.

Diante do exposto, o projeto de lei visa corrigir a falha identificada e promover uma composição mais justa e eficiente do Conselho Municipal de Turismo, contribuindo para o fortalecimento do setor turístico e para a promoção de ações mais integradas e coordenadas em benefício de todos os envolvidos.

Areias, 31 de janeiro de 2025.

RODRIGO JOSÉ RAMOS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal de Areias/SP